**Lei N° 571, de 12 de março de 2020.**

***"QUE CRIA OS CARGOS NECESSARIOS AO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ EM ÂMBITO DO MUNICIPÍO DE CRISTALÂNDIA-TO".***

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e o EU SANCIONO a seguinte Lei

**CONSIDERANDO** a Resolução n° 19, de 24 novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, que Institui o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, nos termos do §1° do art. 24 da Lei n° 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que corresponde à participação da política de assistência social no Programa Criança Feliz, criado pelo Decreto n° 8.869, de 5 de outubro de 2016.

**CONSIDERANDO** a Lei n° 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a Primeira Infância e altera a Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**CONSIDERANDO** a Resolução n° 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

**CONSIDERANDO** a Resolução n° 15, de 23 de agosto de 2016, do CNAS, que recomenda que todas as propostas de criação e implantação e/ou alteração de serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social sejam apreciados e aprovados pelos conselhos de assistência social em suas respectivas esferas;

**CONSIDERANDO** a Resolução N° 025/2019 do Conselho Municipal de Assistência Social que aprova a Adesão do Município de Cristalândia/TO, ao Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que corresponde à participação da política de assistência social no Programa Criança Feliz;

**CONSIDERANDO** a Adesão do município no Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que corresponde à participação da política de assistência social no Programa Criança Feliz;

**Art. 1.°** Fica instituído no âmbito municipal o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que corresponde à participação da política de assistência social no Programa Criança Feliz, que tem como objetivos:

I - Qualificar e incentivar o atendimento e o acompanhamento nos serviços socioassistenciais para famílias com gestantes e crianças na primeira infância beneficiárias do Programa Bolsa Família – PBF e Benefício de Prestação Continuada - BPC;

II - Apoiar as famílias com gestantes e crianças na primeira infância no exercício da função protetiva e ampliar acessos a serviços e direitos;

III - estimular o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade e risco social, fortalecendo vínculos familiares e comunitários;

IV - Fortalecer a presença da assistência social nos territórios e a perspectiva da proteção proativa e da prevenção de situações de fragilização de vínculos, de isolamentos e de situações de risco pessoal e social;

V - Qualificar os cuidados nos serviços de acolhimento e priorizar o acolhimento em Famílias Acolhedoras para crianças na primeira infância, afastadas do convívio familiar, mediante aplicação de medida protetiva prevista nos incisos VII e VIII do art. 101, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

VI - Desenvolver ações de capacitação e educação permanente que abordem especificidades, cuidados e atenções a gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias, respeitando todas as formas de organização familiar;

VII - potencializar a perspectiva da complementariedade e da integração entre serviços, programas e benefícios socioassistenciais;

VIII - fortalecer a articulação intersetorial com vistas ao desenvolvimento integral das crianças na primeira infância e o apoio a gestantes e suas famílias.

Parágrafo Único. Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou os 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

**Art. 2.º** O Programa Primeira Infância no SUAS tem como público famílias com gestantes e crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, priorizando-se:

I – Famílias com:

a) gestantes e crianças de até 36 (trinta e seis) meses beneficiárias do PBF;

b) crianças de até 72 (setenta e dois) meses beneficiárias do BPC; e

II - Crianças de até 72 (setenta e dois) meses afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 1990, e suas famílias.

**Art. 3.º** Para a consecução dos objetivos do Programa Primeira Infância no SUAS tem-se como principais ações:

I - Visitas domiciliares;

II - Qualificação da oferta dos:

a) serviços socioassistenciais e fortalecimento da articulação da rede socioassistencial, visando assegurar a complementariedade das ofertas no âmbito do SUAS, dentre outras;

b) serviços de acolhimento, priorizando-se o acolhimento em famílias acolhedoras.

III - fortalecimento da intersetorialidade nos territórios entre as políticas públicas setoriais, em especial assistência social, saúde e educação, e com Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos;

IV - Mobilização, educação permanente, capacitação e apoio técnico.

Parágrafo Único. As ações do Programa Primeira Infância no SUAS serão desenvolvidas de forma integrada, observando-se as competências dos entes federados e a articulação intersetorial.

**Art. 4.º** Para atender a demanda do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que corresponde à participação da política de assistência social no Programa Criança Feliz, ficam criados os cargos de 01(um) Assessor Municipal do Programa Criança Feliz - que atuará como supervisor (a) e 03 (três) Auxiliar Público Municipal – que atuará como visitador (a), que contribuirão para o funcionamento do referido serviço.

**Art. 5.º** OS Recursos para as despesas do Programa Primeira Infância no SUAS – Programa Criança Feliz, serão provenientes da adesão do município ao Programa Primeira Infância no SUAS, com repasses diretos do Fundo Nacional para o Fundo Municipal.

**Art. 6.º** Consta nesta Lei o Anexo I que trata das atribuições de cada cargo criado.

**Art. 7.°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA - TO, aos 12 dias do mês março de 2020.

**CLEITON CANTUÁRIO BRITO**

Prefeito Municipal

ANEXO I

**I – AUXILIAR PUBLICO MUNICIPAL:**

Profissional responsável por planejar e realizar a visitação às famílias, com apoio e Acompanhamento do supervisor.

| VAGAS | CARGO | CARGA HORÁRIA | REMUNERAÇÃO | ESCOLARIDADE | RECURSO |
|---|---|---|---|---|---|
| 03 | Visitador (a) para o programa Criança Feliz | 40 horas | R$ 1.045,00 | Nível Médio | Recurso vinculado - Primeira INFANCIA SUAS – Criança Feliz |

O visitador deve, dentre outras atribuições:

•. Observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas;

•. Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário;

•. Registrar as visitas;

•. Identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social);

**II – ASSESSOR MUNICIPAL:**

Profissional responsável por acompanhar e apoiar os visitadores no planejamento e desenvolvimento do trabalho nas visitas, com reflexões e orientações;

| VAGAS | CARGO | CARGA HORÁRIA | REMUNERAÇÃO | ESCOLARIDADE | RECURSO |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Supervisor (a) para o | 40 horas | R$ 2.500,00 | Nível superior | Recurso vinculado - |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | programa Criança Feliz | | | | Primeira INFANCIA SUAS – Criança Feliz |

O supervisor deve buscar, por intermédio do CRAS:

•. Viabilizar a realização de atividades em grupos com as famílias visitadas, articulando CRAS/UBS (Unidade Básica de Saúde), sempre que possível, para o desenvolvimento destas ações;

•. Articular encaminhamentos para inclusão das famílias na rede, conforme demandas identificadas nas visitas domiciliares;

•. Mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitadores, o desenvolvimento das crianças e a atenção às demandas das famílias;

•. Identificar situações complexas, lacunas e outras questões operacionais que devam ser levadas ao debate no Comitê Gestor, sempre que necessário, para a melhoria da atenção às famílias.